



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº. 1.381/2012 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.


“Concede utilidade pública municipal ao **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Luz - BA**, neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida a utilidade pública municipal ao **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Luz - BA**, localizada na Rua Arlindo Lopes Duarte, 77, 1º andar – Centro, Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.206.192/0001-00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Novembro de 2012.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

RECEBIDO
EM 30/11/12




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2012

Senhor Presidente e demais edis,

A proposição ora apresentada, justifica-se pela importância do referido conselho para a nossa sociedade, uma vez que visa contribuir com a democratização da segurança pública municipal, desenvolvendo ações preventivas, seminários, implantação de projetos e participando de fato das questões pertinentes. Possibilitando desta forma com a sua atuação melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes. O referido conselho foi fundado em 14 de Abril de 2011 e desde esta época já presta serviços a sociedade e com a aprovação desta proposição aqui apresentada, pretende intensificar ainda mais a sua atuação, participando de projetos e programas sociais em prol da sociedade como um todo. Devido à necessidade de inclusão em projetos, solicito a apreciação da matéria em regime de **urgência, urgentíssima**.

Certo de contar com o apoio dos nobres edis na aprovação desta, reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Novembro de 2012.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.206.192/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2011
NOME EMPRESARIAL CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE SANTALUZ - BAHIA (SGT PM BANDEIRA)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG - SANTALUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO GALERIA PEDRA DO SOL SALA 201 1 ANDAR	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2012** às **10:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - Bahia
(SGT PM BANDEIRA)**

Ata de Fundação e Posse dos Membros Eleitos do CONSEG- Conselho Comunitário
de Segurança Pública de Santaluz – Bahia (SGT PM BANDEIRA)


REGISTRADO
Telmá Maria Evangelista dos Santos

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, á Rua Ruy Barbosa nº 12, Galeria Pedra do Sol, Sala 201, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000, reuniram-se os senhores: Rosalvo Pereira dos Santos Junior, Etiene Rodrigues da Silva, Manoelson Carneiro Firmo, Daniela do Nascimento Abreu, Alecivaldo Sena Almeida, Michel Silva Pedreira, Edisvânio Nascimento e Ricardo José Cardoso Carneiro, para a eleição e posse da 1ª Diretoria do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz – Bahia (SGT PM BANDEIRA) Aberto os trabalhos que foram coordenados pelos policiais militar o Srº Ricardo Noronha Brasil Junior e o Srº Wagner Carneiro Firmo, foram proposto os seguintes nomes: para presidente o Srº Rosalvo Pereira dos Santos Junior; CPF nº 758.650.765-15, residente e domiciliado à Rua João Muniz Barreto, nº 337, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Vice-Presidente: Etiene Rodrigues da Silva, CPF nº 552.193.065-53, residente e domiciliado à Rua J.J Seabra, nº 242, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; 1º Secretário: Manoelson Carneiro Firmo, CPF: 019.217.445-29, residente a Rua Manoel Firmo, nº 156, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Diretoria Social e de Cultura: Daniela do Nascimento Abreu, CPF: 944.907.835-15, residente e domiciliada à Rua 13 de dezembro, nº 38, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Diretoria Política Anti – drogas: Alecivaldo Sena Almeida, CPF nº 934.357.035-04, residente a Rua Rio Branco, nº 140, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Tesoureiro: Michel Silva Pedreira CPF nº 992.950.595-49, residente e domiciliado a Ave. Santa Luzia S/N Centro, Santaluz - Bahia ; Diretor de Relações Públicas: Edisvânio do Nascimento Pereira, CPF: 955.149.105-04, residente a Rua Salustiano Dias, nº 119, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Conselho Fiscal: Ricardo José Cardoso Carneiro, CPF nº 911.244.255-00, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 70, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000, que foram eleitos por unanimidade e empossados para um mandato de 02 (dois) anos.


Nada mais havendo a tratar, os senhores presentes consideraram encerrada a sessão e eu, Manoelson Carneiro Firmo, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Continuação da Ata de Fundação e Posse dos Membros Eleitos do CONSEG -
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - Bahia
(SGT PM BANDEIRA).

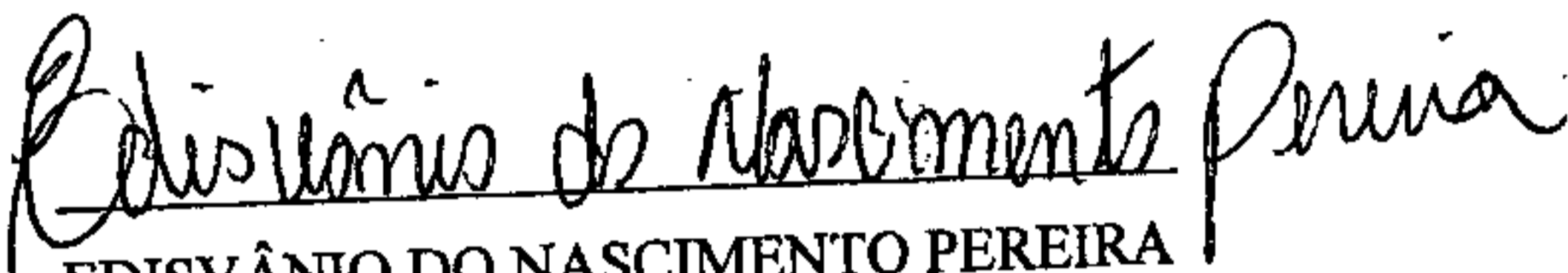

ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DANIELA DO NASCIMENTO ABREU
Diretor de Cultura e Social

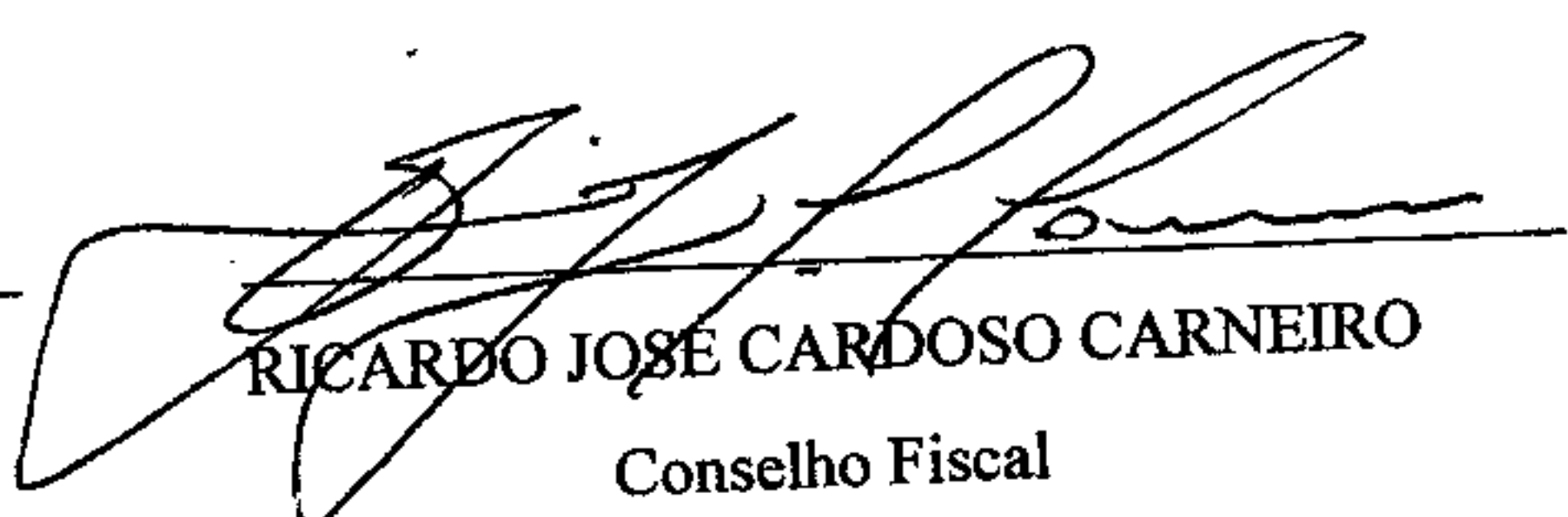

ETIENE RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente


ALECIVALDO SENA ALMEIDA
Diretor de Políticas Anti - Drogas



MANOELSON CARNEIRO FIRMO
1º Secretário


EDISVÂNIO DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor de Relações Públicas

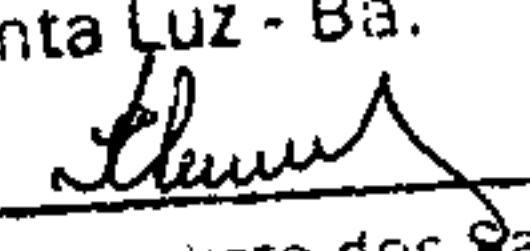

MICHEL SILVA PEDREIRA
Tesoureiro


RICARDO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO
Conselho Fiscal

Numero de ordem: 137 -
Folha 50v: do Protocolo 1-A -
Registrado no Livro A-04 a folha 047 -
Sob nº de 380 -
Sant. Luz. 24 agosto de 2011 -
Telma Maria Evangelista dos Santos -
ANTONIO JOSE DOS SANTOS - OFICIAL
CPF/MF 125.249.995-72
Comarca de Santa Luz - Bahia.

COMARCA DE SANTA LUZ - BA.
Tabelionato do 1º Ofício de Notas
por semelhança a(s) firma(s) de

Telma Maria Evangelista dos Santos
de acordo com o
livro 047 a folha 047
de acordo com o
livro 047 a folha 047
Telma Maria Evangelista dos Santos
de acordo com o
livro 047 a folha 047
de acordo com o
livro 047 a folha 047

Cartório do Registro de Imóveis e
Hipotecas, Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca
de Santa Luz - Ba.


Telma Maria Evangelista dos Santos
Escrevente de Cartório - Cad. 800027-1

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE SANTALUZ (SGT PM BANDEIRA)**

REGISTRADO

Teima Maria Evangelista dos Santos

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO -1

DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 12, Galeria Pedra do Sol, Sala 201, 1º andar, Centro, Santaluz, CEP: 48880-000, Estado da Bahia, de duração indeterminada, com número de participantes ilimitado, que tem por finalidade ser o canal de comunicação entre o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social e o cidadão - cliente, com vistas à parceria nas atividades de preservação da ordem pública.

Parágrafo ÚNICO - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz (SGT PM BANDEIRA) coordenará a participação da comunidade local e segmentos organizados da sociedade nas atividades de Segurança Pública.

CAPÍTULO - II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

- I. Zelar pela atuação harmônica dos Órgãos de Segurança Pública;
- II. Canalizar as aspirações da comunidade de forma que os integrantes da Secretaria de Segurança Pública possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade;
- III. Desenvolver, na estrutura operacional das Polícias, a mentalidade de uma POLÍCIA CIDADÃ, investindo na criação de um modelo próprio, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo e, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas;
- IV. Promover a integração contínua entre o cidadão-cliente e o cidadão-policial, incentivando o bom relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes da Secretaria de Segurança Pública local, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;
- V. Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva;
- VI. Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que se posicionarem à margem da lei;
- VII. Promover a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

REGISTRADO

Temática Maria Evangelista dos Santos

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA):

- I. Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;
- II. Ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a participarem do planejamento do emprego operacional do efetivo da sua Unidade;
- III. Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;
- IV. Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;
- V. Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida;
- VI. Contribuir para a padronização dos serviços prestados pelos órgãos finalísticos da Secretaria de Segurança Pública através de estudos de casos ocorridos na comunidade depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas;
- VII. Relacionar - se com entidades e órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins;
- VIII. Reunir-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz será registrado devidamente em Cartório competente, bem como o CNPJ, obtendo assim a personalidade jurídica própria;

Art. 5º - As Unidades Operacionais Locais de Segurança Pública serão referenciais para a operacionalização do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

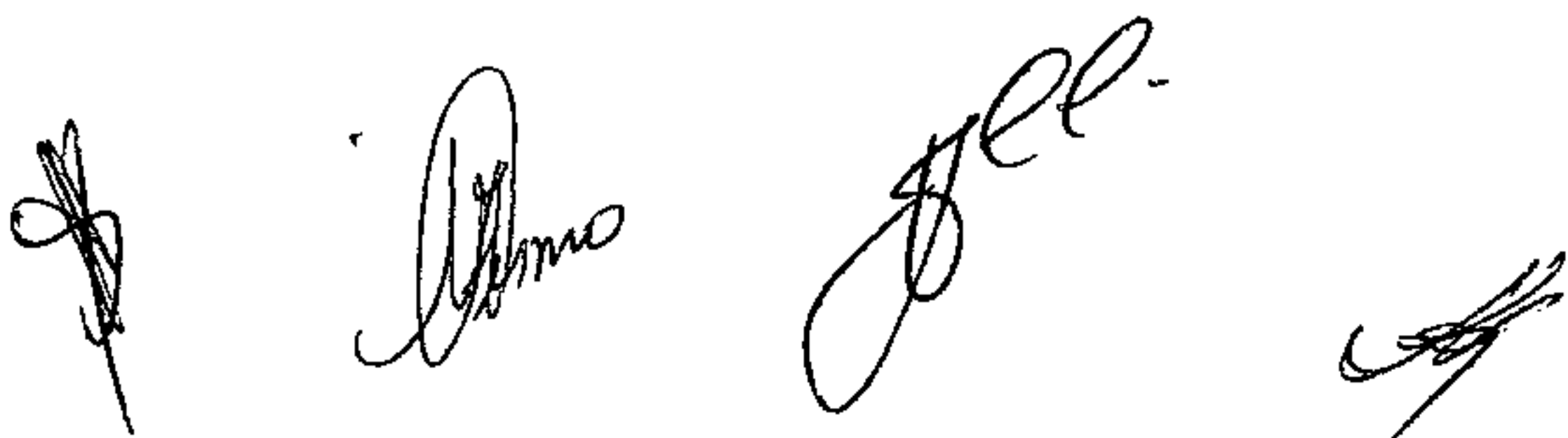
CAPÍTULO - IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), será composto por representantes de segmentos organizados da sociedade e comunidade local devendo apresentar comprovante de residência; e das Associações de Bairros que deverão apresentar cópia do Estatuto e Ata da eleição da última Diretoria devidamente registrada em órgão competente.

Art. 7º - São Direitos dos Membros:

- I. Participar das Assembléias com direito a voz e voto;
- II. Participar de todas as atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz;



REGISTRADO

Templa Maria Evangelista dos Santos

- III. Votar e concorrer às eleições do Conselho;
- IV. Requerer à Diretoria, mediante justificativa e juntamente com no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários, à convocação de Assembléia Geral;
- V. Integrar Comissões Especiais criadas pelo Conselho para realização de sua finalidade;
- VI. Apresentar chapas de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- VII. Propor por escrito, à Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias em favor dos interesses do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz (SGT PM BANDEIRA);
- VIII. Solicitar através de carta, sua demissão, encaminhando à Diretoria Executiva.
- IX. Recorrer à Assembléia Geral de decisões punitivas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do aviso punitivo, cabendo à Assembléia Geral o mesmo tempo para decidir, observando o disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Membros:

- I. Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo conselho, além de acatar e encaminhar suas decisões;
- II. Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;
- III. Não tomar deliberação em nome do Conselho;
- IV. Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 9º - Aos membros que desrespeitarem ou incorrerem em infrações de qualquer dispositivo deste Estatuto serão aplicadas as seguintes punições:

- I. Advertência ;
- II. Suspensão educativa pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- III. Eliminação pela reincidência de infrações.

Art. 10 - Estarão automaticamente excluídos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - BA (SGT- PM BANDEIRA), os membros que faltarem a 03 (três) assembleias ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) chamadas sem justificativas.

Parágrafo ÚNICO - As punições serão aplicadas por escrito pela Assembléia Geral cabendo recurso ao membro infrator na forma da Alínea VIII do Art. 7º.

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 11 - São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

REGISTRADO

Terme Maria Evangelista dos Santos

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho seletivo.

Art. 12 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz BA (SGT PM BANDEIRA), integrada por todos os seus membros regulares com os seguimentos organizados e comunidade local, se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva instalará os trabalhos da Assembléia Geral. Contudo, a Presidência da Assembléia Geral será exercida por um de seus membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembléia Geral escolherá dois membros para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro – Constituem, ainda, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - BA (SGT PM BANDEIRA), os Fóruns de Segurança Comunitária.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I. Reunir-se ordinariamente de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Suplentes;

II. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento justificado e assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros, que estejam no uso e gozo de seus direitos Estatutários;

III. Encerrada a Assembléia Geral extingue-se o mandato dos componentes da mesa diretora;

IV. A Assembléia Geral terá um livro de Ata que terá suas folhas autenticadas pelo seu Presidente;

V. Compõem a Assembléia Geral todos os membros, devidamente indicados por suas entidades ou Órgãos representados.

Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre matérias que fujam às atribuições da Diretoria Executiva, conforme Regimento interno, bem como, rever suas decisões em grau de recurso;

II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes;

III. Aprovar a reforma deste Estatuto, criar e reformar o Regimento interno;

IV. Admitir novos membros e aprovar a participação de colaboradores, na forma prevista do Art. 6º;

V. Julgar e punir os infratores, no caso do Art. 9º;

VI. Aprovar, periodicamente, plano de ação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz;

REGISTRADO

Teima Maria Evangelista dos Santos

VII. Extinguir a Entidade e dar destinação ao seu patrimônio.

VIII. Apreciar contas;

Parágrafo ÚNICO. Para reforma do Estatuto e destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em Primeira Convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) da convocação seguinte).

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada com presença, de no mínimo, metade dos membros, e mais um (1) em Primeira convocação. E em Segunda e última, 30 (trinta) minutos após com qualquer número, exceto nos casos de eleição e extinção do Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16 – A Administração do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), se fará através de uma Diretoria Executiva, composta por seus membros, sendo:

Cargos Eletivos:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário;
- V. Uma Diretoria de Finanças;
- VI. Uma Diretoria de Políticas Anti-Drogas;
- VII. Uma Diretoria de Relações Públicas;
- VIII. Uma Diretoria de Informações;
- IX. Uma Diretoria de Cultura e Social;

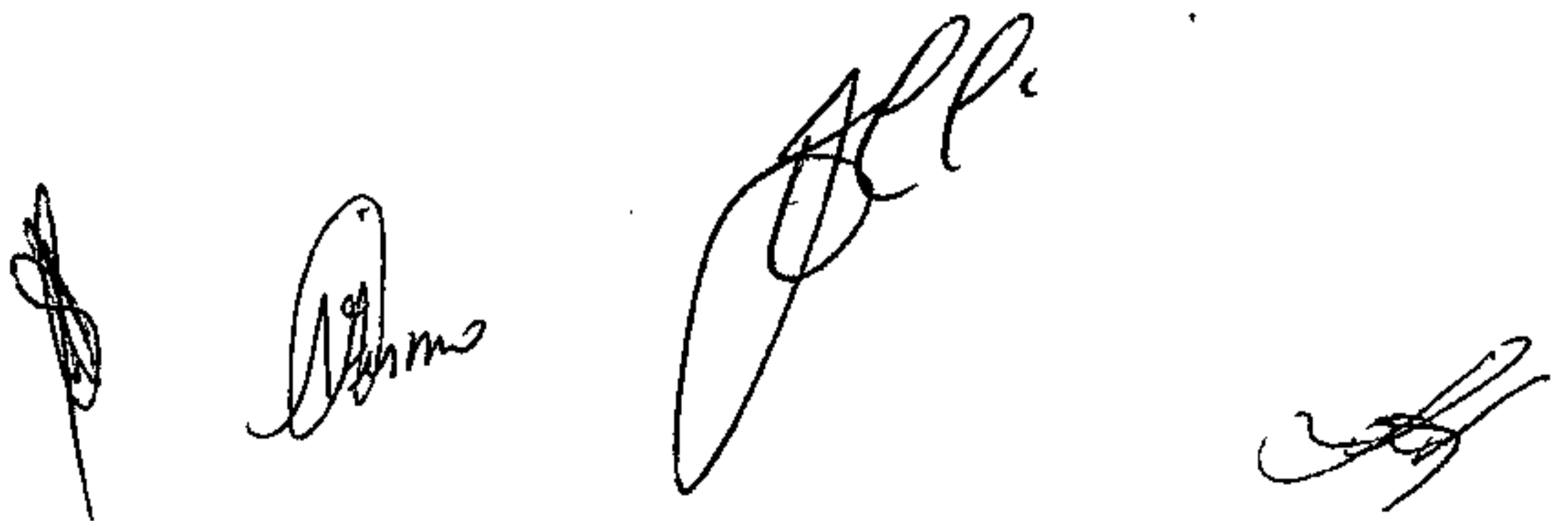
Parágrafo Primeiro - São cargos eletivos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo cargo que exercem na Diretoria do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva :

- I. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Conselho;
- II. Desenvolver programa de geração de recursos;
- III. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Compete ao Presidente:



REGISTRADO

Terma Maria Evangelista dos Santos

I. Convocar e Instalar a Assembléia Geral;

II. Representar o Conselho em todos os atos oficiais e administrativos, só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, em juízo ou fora dele;

III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e Patrimonial;

IV. Desempenhar as atribuições administrativas previstas no Regimento Interno;

V. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela orientação dos trabalhos dos Fóruns Comunitários de Segurança e das Comissões Especiais, quando forem criadas;

VI. Responsabilizar-se pelas informações obtidas junto ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA); repassadas aos Órgãos de Segurança Pública local, com vistas ao planejamento e execução das ações de Polícia.

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento e auxiliá-lo quando convocado pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Administrar e executar todo o trabalho de Secretaria;

II. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;

III. Lavrar as Atas de reunião da Diretoria Executiva;

IV. Manter sob sua guarda os Livros de Ata e Arquivos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário - Substituir o Primeiro Secretário quando se fizer necessário e colaborar com ele no desenvolvimento de suas funções.

Art. 22 - Compete a Diretoria Financeiro e Patrimonial:

I. Manter sob seu controle todos os recursos financeiros e zelar pelo patrimônio da Entidade;

II. Apresentar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia, os balancetes mensais, balanço anual, relatórios financeiros com documentos anexos e balanço do fim de mandato;

III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Presidente, receber e efetuar todos os pagamentos;

IV. Manter sob sua guarda os Livros Contábeis e Documentos da Tesouraria e Escrituração em dia;

V. Apresentar trimestralmente ao Conselho fiscal as contas do período para aprovação ou não.

Art. 23 - Compete a Diretoria de Políticas Anti-Drogas:

I. Criar projetos no combate e prevenção as drogas;

II. Auxiliar as Instituições de Segurança Pública na criação e manutenção de ações de combate prevenção as drogas;

III. Promover atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas que visem promover a melhoria na prevenção e no combate as drogas.

Art. 24 - Compete a Diretoria de Relações Públicas - ser um agente de divulgação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

REGISTRADO

Temática Maria Evangelista dos Santos

Art. 25 – Compete a Diretoria de Informações – Prestar informações sobre acontecimentos ocorridos na sociedade.

Art. 26 – Compete a Diretoria de Cultura e Social - promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e eventos que venham divulgar e promover o Conselho, mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Conselho fiscal:

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), e relatórios anuais da Diretoria, sugerindo medidas que julgar necessárias para sanar irregularidades;

II. Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando um acontecimento relevante assim exigir;

III. Reunir ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente quando for necessário ou for convocado pela Assembléia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários;

IV. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal a partir dos seus membros efetivos.

Art. 29 – Aos representantes dos Fóruns Comunitário de Segurança compete:

I. Convocar e Dirigir as reuniões de seu Fórum específico;

II. Responsabilizar-se pelas informações repassadas ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), para o planejamento e execução das ações de Segurança Pública local;

III. Zelar pelo funcionamento do Fórum e discutir seus problemas antes de submetê-los à apreciação do Conselho;

IV. Participar das Comissões Especiais criadas pelo CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA) para estudo ou execução de atividade de interesse da comunidade local.

REGISTRADO

Temas Maria Evangelista dos Santos

**CAPÍTULO VIII
CONSELHO SELETIVO E DEPARTAMENTOS**

Art. 30 - O Conselho Seletivo poderá a seguinte representação:

- I - Representantes dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública;
- II - Representantes da Secretaria de Educação;
- III - Representantes da Polícia Federal;
- IV - Representante do Ministério Público;
- V - Representante do Judiciário;
- VI - Representante da OAB;

Parágrafo ÚNICO - Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 31 - Compete ao Conselho Seletivo:

- I. Atender as necessidades do cidadão-cliente com base nas informações oriundas do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), no âmbito de sua competência;
- II. Participar das reuniões normais e ordinárias do Conselho;
- III. Treinar com eficácia seu pessoal dentro da filosofia do cidadão-cliente em parceria com o cidadão-policial, tendo sempre em mente a produtividade e a qualidade de vida para ambos;
- IV. Avaliar o comportamento de seu efetivo durante a realização do serviço, e colocar em discussão no Conselho para possíveis ações corretivas ou padronização de comportamentos;
- V. Fazer publicar em Boletim Interno Ostensivo o recebimento e destino dos recursos materiais oriundos do conselho, além de fazer carga do que for material permanente;

Parágrafo ÚNICO - Os Departamentos são Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão nomeados pelo Presidente.

**CAPÍTULO - IX
DO PATRIMÔNIO, DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - Constituem o Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

- I - Bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir;
- II - Contribuições voluntárias;
- III - Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV - Rendas Patrimoniais;
- V - Resultados de atividades sociais.

Art. 33 - Os recursos do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), serão aplicados em despesas, aquisições ou atividades que visem o estrito cumprimento de seus fins.

Art. 34 - Toda movimentação Financeira e Patrimonial deve ser registrada em livros próprios.

Art. 35 - A alienação de bens do conselho será feita por autorização prévia da Assembléia Geral, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que analisará a disponibilidade, a conveniência da venda e a avaliação monetária do bem, propondo preço base para a operação.

Art. 36 - A venda se dará por melhor oferta, nunca inferior ao preço base estipulado pela Assembléia Geral observada à pesquisa de mercado.

Art. 37 - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será destinado à instituição com os mesmos fins ou entidades assistenciais, conforme Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO - X DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Será convocada em Edital à Assembléia Geral Ordinária para eleição dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Parágrafo Único - Para compor a Chapa, os candidatos deverão possuir o seguinte perfil:

- Ser, reconhecidamente, comprometido com causas sociais;
- Ser morador da comunidade local;
- Ter capacidade de liderança reconhecida;
- Ser cidadão sem vínculo eletivo partidário;
- Ter, reconhecidamente, caráter ilibado;
- Estar em dia com as obrigações de cidadão;
- Ter disponibilidade para desenvolver e participar as ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- Ser brasileiro ou naturalizado.

Art. 39 - As chapas serão impressas ou datilografadas com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos. E serão registrados na Secretaria do Conselho até 48 horas antes do pleito, fornecendo-se recibo.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos relacionados numa chapa não poderão participar de outra.

Parágrafo Segundo - Não podem participar da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, bem como nenhum de seus membros e candidatos a estes cargos, Presidentes de diretórios e de partidos políticos.

Parágrafo Terceiro - Tornam-se automaticamente desligados da Diretoria Executiva, candidatos a cargos: Públicos Federal, Estadual, Municipal ou aqueles que venham exercer cargos de confiança ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 40 - A eleição se dará em escrutínio secreto.

Art. 41 - As cédulas de votação têm que permanecer íntegras, sem rasuras, sob pena de anulação do voto.

Art. 42 - O Presidente da Assembléia Geral escolherá três escrutinadores dentre os membros presentes, de preferência que não estejam vinculados a nenhuma Chapa escrita.

Art. 43 - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da Assembléia Geral antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir sob sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo ÚNICO - Caso haja anulação do pleito, o Presidente da Assembléia Geral antes fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário publicação de novo Edital.

Art. 44 - As eleições se darão a cada dois anos, a partir da data da 1ª posse, realizada por aclamação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as eleições se dará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, através de edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Na Assembléia Geral eletiva o quorum mínimo será de 2/3 em primeira convocação, e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 45 - Será permitida a reeleição, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 46 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições.

Art. 47 - A Diretoria Executiva e o Conselho eleito tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), poderá criar Comissões Especiais para estudo ou execuções de atividades de interesse da comunidade local e dos integrantes dos órgãos da Segurança Pública (Seminários, palestras, programações festivas ou desportivas. Lazer etc.), com períodos estabelecidos de funcionamento.

Art. 49 - As comissões especiais apresentarão relatórios circunstanciados de suas atividades ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA);

Art. 50 - Nenhuma função ou atividade da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será remunerada ou terá vantagens pelos serviços prestados, bem como, não poderá utilizar o prestígio do cargo para obter, para si ou para terceiros, benefícios de nenhuma espécie, constituindo-se assim, mera atividade filantrópica em benefício da Segurança Pública. "dever do estado e responsabilidade de todos".

Art. 51 - O Presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada para este fim.

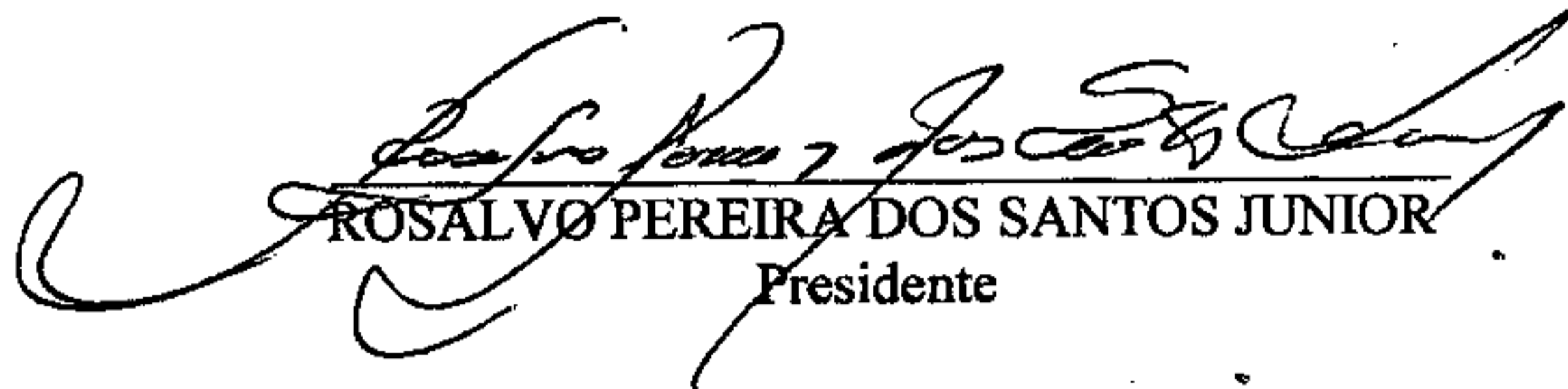
Art. 52 - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), só poderá ser dissolvido tendo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 - Os membros do Conselho e a sociedade em geral serão convidados a participar de todas as solenidades militares, civis e religiosas programadas pelos Órgãos de Segurança Pública local.

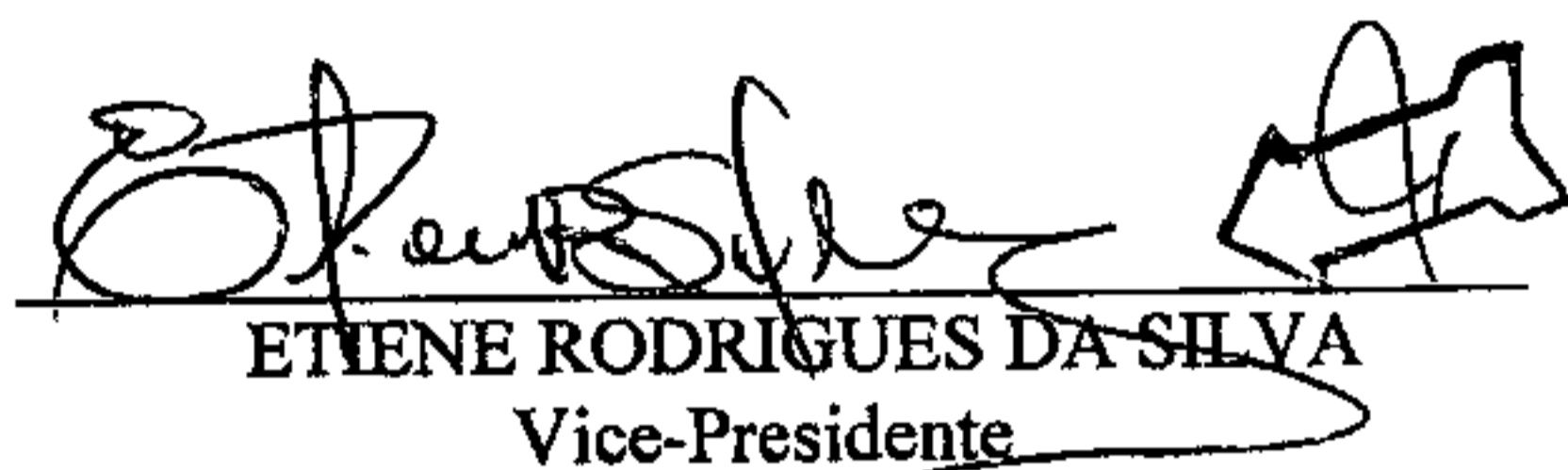
Art. 54 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

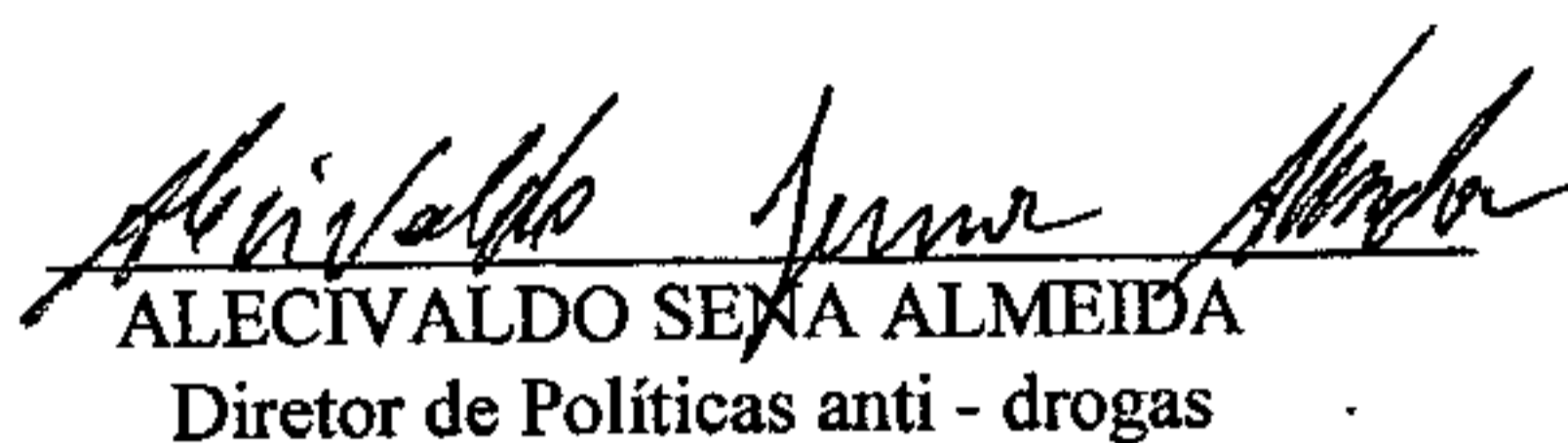
Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

DIRETORIA EXECUTIVA

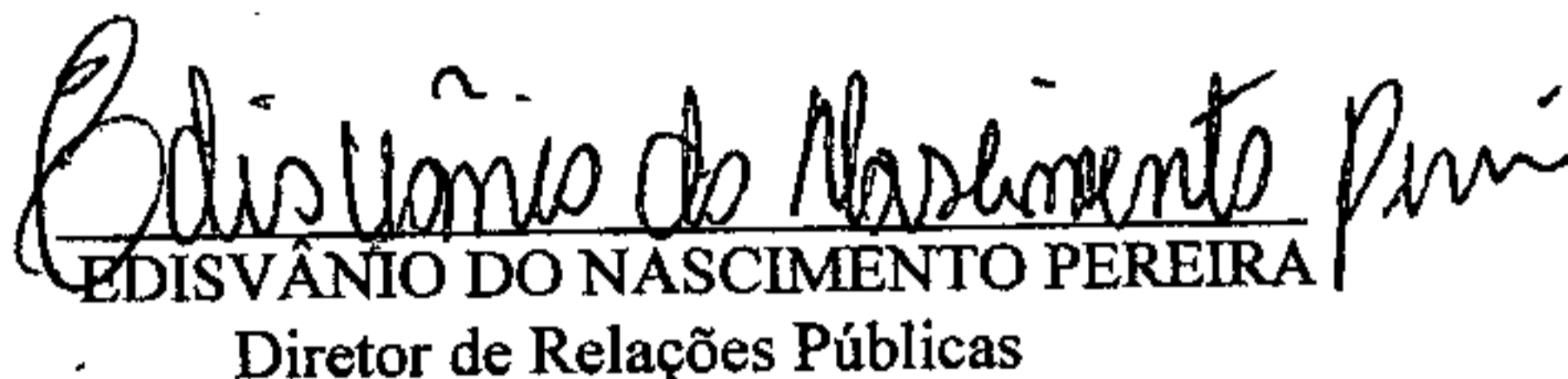

ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DANIELA DO NASCIMENTO ABREU
Diretor de Cultura e Social


ETENE RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente


ALECIVALDO SENNA ALMEIDA
Diretor de Políticas anti - drogas

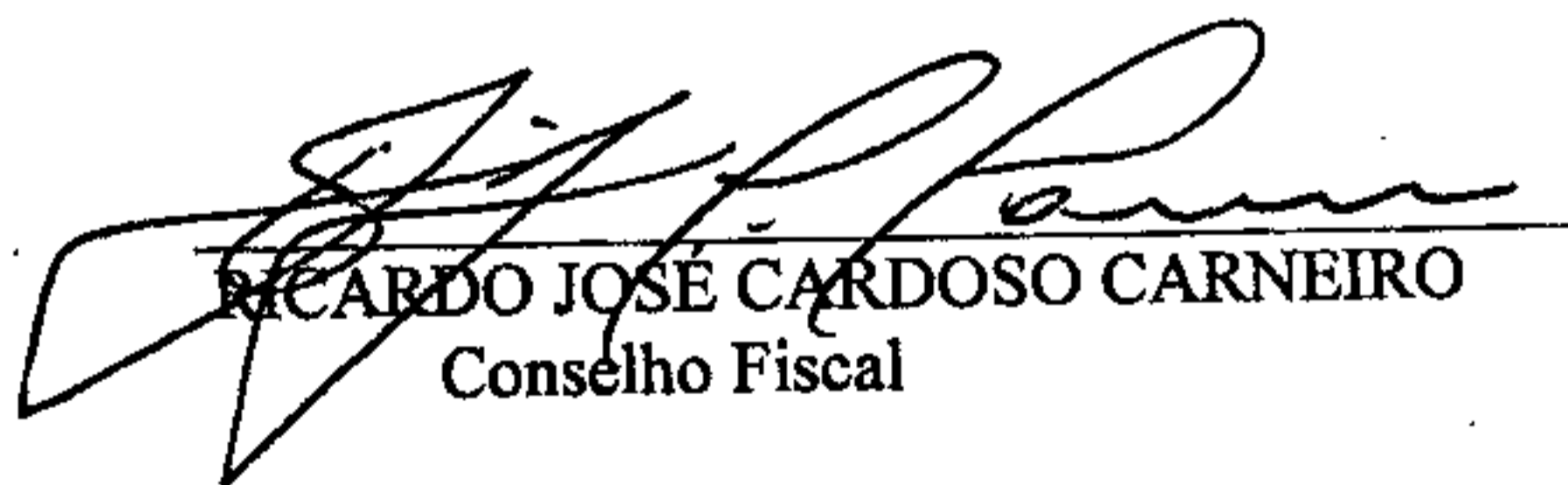

MANOELSON CARNEIRO FIRMO
1º Secretário


EDISVÂNIO DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor de Relações Públicas

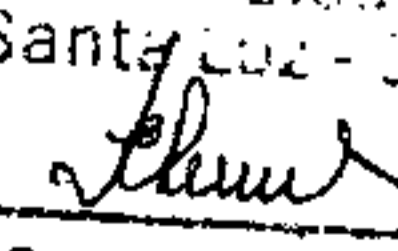

MICHEL SILVA PEDREIRA
Tesoureiro

COMARCA DE SANTA LUZ - BA.
Tabelionato do 1º Ofício de Notas
Semelhança a(s) firma(s) de
Teima Maria Evangelista dos Santos
é verdade e lida
da verdade
pes da Costa
Notas Designada

CONSELHO FISCAL


RICARDO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO
Conselho Fiscal

Numero de ordem: 138 -
Página 505 do Protocolo J-A -
Registrada em 19-04 - a folha 0470 -
Sob nº 391 -
Santa Luz, 24 de Agosto de 2011 -
Teima Maria Evangelista dos Santos
ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS - OFICIAL
CPF/MF 125.249.995-72
Comarca de Santa Luz - Bahia.

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Santa Luz - Ba.

Teima Maria Evangelista dos Santos
Escrevente de Cartório - Cad. 800027-1